



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 1/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 06/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 06/2026

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é uma instância colegiada, de natureza consultiva edeliberativa, diretamente ligada a Superintendência do Hospital.

Art. 2º O NSP tem por finalidade assessorar a Superintendência, estabelecendo políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais do Hospital.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º O NSP do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF) tem a missão de proteger a saúde da população e garantir a excelência em saúde por meio do controle dos riscos sanitários decorrentes de produtos, serviços, meio ambiente e processos de trabalho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NSP será composto por representantes, titulares e suplentes, de reconhecido saber e competência profissional, todos nomeados pela Superintendência.

Art. 5º O NSP será composto por representantes, titulares e suplentes, sendo:

- I. Presidente da Comissão, que será o chefe do Setor de Gestão da Qualidade;
- II. Vice-presidente, que será o chefe da Unidade de Gestão de Qualidade e Segurança do Paciente;
- III. Representante da Superintendência;
- IV. Representante da Gerência de Atenção à Saúde;
- V. Representante da Gerência Administrativo;
- VI. Representante da Coordenação de Enfermagem;



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 2/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 06/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 06/2026

- VII. Representante da Unidade de Vigilância em Saúde;
- VIII. Representante da Agência Transfusional;
- IX. Representante da Equipe Multiprofissional.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao NSP:

- I. Promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;
- II. Analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pela Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente;
- III. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição;
- IV. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos, propondo ações preventivas e corretivas;
- V. Promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- VI. Estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VII. Elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente do HU-UNIVASF;
- VIII. Avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente do HU-UNIVASF;
- IX. Priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, EBSERH e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;
- X. Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI. Acompanhar o processo de notificação dos eventos adversos ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 3/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 06/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 06/2026

- XII. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;
- XIII. Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de capacitação em segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;
- XIV. Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente (alertas; informações aos novos residentes, acadêmicos e profissionais; bem como aos pacientes/familiares) sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;
- XV. Promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;
- XVI. Elaborar proposta de metas e indicadores para inserção nos processos de contratualização;
- XVII. Elaborar plano de pesquisa sobre segurança do paciente para desenvolvimento da instituição, em parceria com a Gerência de Ensino e Pesquisa;
- XVIII. Apoiar a Sede da EBSERH no desenvolvimento de estratégias de segurança do paciente para a rede da Empresa;
- XIX. Participar de eventos e demais ações promovidas pela EBSERH Sede sobre segurança do paciente e qualidade.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O NSP deverá se reunir bimensalmente em reuniões ordinárias e poderá, de acordo com a urgência da matéria, reunir-se extraordinariamente.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou pelo Superintendente do Hospital.

Art. 8º As reuniões do NSP são agendadas semestralmente, via cronograma, com local e horário estabelecidos e encaminhados aos membros por e-mail para apreciação. Na semana que antecede a reunião, o coordenador envia um e-mail/lembrete com a pauta a ser discutida.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 9º O quórum mínimo das reuniões é a presença de maioria simples dos membros do NSP.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 4/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 06/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 06/2026

Art. 10º O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas será desligado do NSP.

Art. 11º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e, na falta deste, pelo Vice-presidente.

Art. 12º O mandato dos membros do NSP terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Independente da motivação sobre a destituição de membro do NSP, essa ocorrerá sob apreciação e ato da Superintendência.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 13º As deliberações do NSP serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registradas em ata.

§ 2º As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 3º Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao Presidente do NSP.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14º O NSP poderá criar grupos de trabalho para tratamento de assuntos específicos.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos por profissionais da equipe multiprofissional, tendo reconhecido saber e competência profissional no tema, todos selecionados pelo NSP através de um recrutamento interno e nomeados pela Superintendência.

§ 2º O grupo de trabalho será coordenado por um representante do NSP, que deverá realizar atas com listas de presença a cada encontro.

§ 3º O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas será desligado do grupo de trabalho.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSP.001 - Página 5/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 06/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 06/2026

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 16º O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	07/06/2022	Elaboração do Regimento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente

<p>Elaboração</p> <p>Giselle Karine Muniz de Melo – Presidente do Núcleo de Segurança do Paciente</p>	Data: 25/05/2022
<p>Análise</p> <p>Laiany Nayara Barros Goncalves – Chefe da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente</p>	Data: 31/05/2022
<p>Validação</p> <p>Setor de Gestão da Qualidade</p>	Data: 06/06/2022
<p>Aprovação</p> <p>Itamar Santos – Colegiado Executivo</p>	Data: 07/06/2022

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte